



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.238, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

“AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE A EFETUAR BAIXA DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS/OBSOLETOS PARA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Verde a efetuar baixa dos bens móveis que se encontram em desuso, por estarem danificados, obsoletos e que sua manutenção para uso não é economicamente viável, conforme segue a relação abaixo descrita.

Itens	Nº.	Descrição do Bem
01	129	Lavador – água Eletrolux 220 Wats
02	226	Microfone de mesa
03	233	Condicionador de ar Sprint 12.000 Btus LG
04	285	Monitor de 15” LCD
05	404	Condicionador de ar Springer Split 9.000 Btus
06	530	Wirelless Router 150N Provedor Intelbras

Fonte: Controle de Patrimônio 2016.

Art. 2º - Será Baixado em sua totalidade 06 (seis) itens conforme descritos acima.

Art. 3º - Promulgado o presente Projeto de Lei o Presidente deverá comunicar à Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal para a baixa no sistema.

Art. 4º - A Comissão deverá comunicar via ofício o Departamento de Contabilidade desta Casa, da respectiva baixa para o registro contábil.

Art. 5º - Após a baixa em seus tramites legais, lançados e conferidos pela comissão de Inventario será realizado o expurgo onde os materiais serão destinados a Cooperativa de Reciclagem do nosso Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

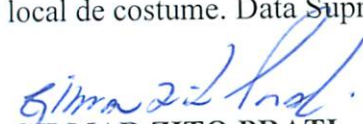
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de Dezembro de 2016.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO